

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Teutônia

Inscrição no CNPJ: 06.194.560/0001-00

Município: Teutônia

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/requerimento) de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Débora Almeida - Cargo: Estagiária	08 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10147861** e o código CRC **F22C89DA**.

53115.018437/2022-92

10147861v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTES CLAROS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2009, a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Teutônia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 551**, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, que "Altera dispositivos das Leis nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR, **post mortem**,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador, os seguintes militares do Comando da Marinha:

Segundo-Tenente CARLOS ALBERTO VIEIRA FIGUEREDO; e
Segundo-Tenente ROBERTO LOPES DOS SANTOS.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com os critérios disciplinadores dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O **CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I e parágrafo único, 21 e parágrafos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, I e §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Art. 1º O art. 10 e o art. 42 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º - Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público.

....." (NR)

"Art. 42.

Parágrafo Único - A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu:

Instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.0430274/2012-40, em face de OPEM REPRESENTAÇÕES IMPORTADORA E EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 38.909.503/0001-57, para apurar possível ocorrência de infração quanto à não apresentação dos Relatórios de Comercialização referentes às Resoluções CMED nº 2, de 19 de março de 2007, nº 2, de 14 de março de 2008, nº 2, de 11 de março de 2009, nº 2, de 8 de março de 2010, e nº 4, de 9 de março de 2011.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 03/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para executar os serviços de sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículos nos píers 100, 200, 300 e Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DEBORA ALMEIDA DOS SANTOS

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

Não foi possível carregar dados do proponente!

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Nome comercial:

RADIO COMUNITARIA TIROL

Razão social:

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

Ano de constituição:

2004

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☒ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

TRES DE OUTUBRO

Nº 501

Bairro/Distrito/Setor:

LANGUIRU

UF:

RS

Município:

TEUTÔNIA

Representante legal

CPF:

692.621.100-06

Representante legal:

VIVIANE CITTOLIN

RG:

Órgão expedidor:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Comunicação oficial

Telefone:

51 - 37621255

Endereço para correspondência:

TRES DE OUTUBRO

UF:

RS

Município:

TEUTÔNIA

CEP:

95890000

Bairro:

LANGUIRU

E-mail principal:

E-mail adicional 1:

marcus@radiotirol.com.br

E-mail adicional 2:

viviane@radiotirol.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Voltar





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16497/2022/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária Teutônia

Inscrição no CNPJ nº 06.194.560/0001-00

Rua Três de Outubro, Nº 501, Sala 201 - Languiru

CEP: 95890-000 / Teutônia – RS

Assunto: Notificação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária cujo prazo da outorga anterior expirou em **28 de fevereiro de 2022**. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a interessada teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o desejar, esta notificação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga, ou então, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência deste Ofício - Processo nº 53115.018437/2022-92**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício notifico-a, com fundamento no *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim desejar manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Desde já, ressalto que não há previsão legal para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

I - **Requerimento (conforme Anexo SEI8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas as certidões necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma



1. Mais informações: <http://sistema.mctc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações (anexo SEI 8330983).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondendo a esta notificação solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.018437/2022-92), para agilizar o trâmite. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 4 e 5 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá após a presente notificação, após a apresentação do referido pedido ocorrerá a instauração de processo apartado (separado do processo de renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhado de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. Ressalto que o **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável**.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10147887** e o código CRC **6DC72B21**.

Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16497/2022/MCOM - Processo nº 53115.018437/2022-92 - Nº SEI: 10147887

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1



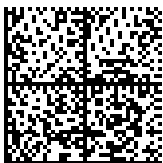
SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



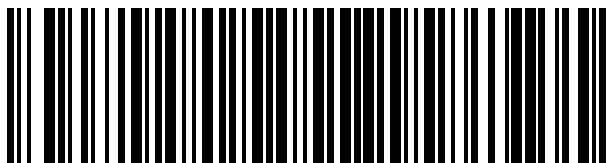
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 651 450 760 BR



AR

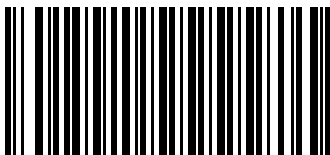
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
RUA TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 LANGUIR
U



95890-000 TEUTONIA/RS

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/07/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201
LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG651450760BR



PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
13/07/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201

LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

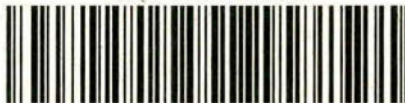
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOP

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG651450760BR

PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE

[5] RECUSADO

[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE

[6] NÃO PROCURADO

[3] NÃO EXISTE NUMERO

[7] AUSENTE

[4] DESCONHECIDO

[8] FALECIDO

[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRORafael Plein
Matr. 8695915-8

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR**DATA DE ENTREGA**

19/07/22

**DO RECEBEDOR**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

N DOC. DE IDENTIDADE

248 9263

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9

Data de Envio:

05/07/2023 08:41:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.018437/2022-92, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Geral s/n, Rio Cunha, no município de Rio dos Cedros -SC, por estar sendo comercializado com registro vencido, não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e não possuir Alvará Sanitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de janeiro de 2009

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.006812/2004-41
EXPEDIENTE: 4888538/08-4
EMPRESA: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 60.874.187/0001-84
PROCESSO: 25000.019430/93-62
EXPEDIENTE: 965250/08-7
EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
PROCESSO: 25351.023143/00-69
EXPEDIENTE: 967189/08-7
EMPRESA: Hypofarma Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda
CNPJ: 17.174.657/0001-78
PROCESSO: 25000.035895/97-21
EXPEDIENTE: 202052/08-1

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

ANEXO

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25001.001971/83
EXPEDIENTE: 956702/08-0
EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
PROCESSO: 25351.206847/2002-17
EXPEDIENTE: 082626/08-0
EMPRESA: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25351.009004/01-11
EXPEDIENTE: 877518/08-4

Nº 3 - A Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao

disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

ANEXO

EMPRESA: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25351.035418/01-33
EXPEDIENTE: 967422/08-5
PROCESSO: 25001.008745/79
EXPEDIENTE: 910935/08-8
EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
PROCESSO: 25351.018475/01-21
EXPEDIENTE: 149378/08-7
PROCESSO: 25000.020930/99-88
EXPEDIENTE: 997140/08-8
EMPRESA: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 47.100.862/0001-81
PROCESSO: 25992.020567/72
EXPEDIENTE: 775465/08-5
EMPRESA: Cellofarm Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
PROCESSO: 25351.026301/00-14
EXPEDIENTE: 930875/08-0
EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25351.211228/2002-44
EXPEDIENTE: 966898/08-5
EMPRESA: Glenmark Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.411743/2008-18
EXPEDIENTE: 248954/08-6
EMPRESA: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
PROCESSO: 25000.035168/96-55
EXPEDIENTE: 962138/08-5
EMPRESA: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
PROCESSO: 25351.166803/2002-47
EXPEDIENTE: 963159/08-3
EMPRESA: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25992.023098/75
EXPEDIENTE: 767727/08-8
EMPRESA: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25351.027516/01-05
EXPEDIENTE: 934521/08-3
EMPRESA: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.029256/96-36
EXPEDIENTE: 488682/08-8
PROCESSO: 25000.027349/96-44
EXPEDIENTE: 488695/08-0
EMPRESA: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
CNPJ: 33.388.182/0001-79
Nº PROCESSO: 25992.003094/38
Nº EXPEDIENTE: 965235/08-3
EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
PROCESSO: 25000.013889/95-32
EXPEDIENTE: 966849/08-7
PROCESSO: 25351.035358/2003-55
EXPEDIENTE: 994121/08-5

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º, da Portaria SAS/MS nº 595, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.195, de 8 de outubro de 2008, Seção 1, página 37:

ONDE SE LÊ:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	315237
--	--------------------	--------

LEIA-SE:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	315237
--	--------------------	--------

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.028049/2003, resolve:
Autorizar a RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, frequência 910 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(21.876.495/0001-97 - R\$ 121,48 - Pago em 18-12-2008)

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012708/2006, resolve:
Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(20.726.071/0001-83 - R\$ 121,48 - Pago em 22-12-2008)

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.010189/2007, resolve:
Autorizar a CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, canal 259, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.384.613/0001-03 - Valor de R\$ 121,48 - Pago em 12-12-2008)

PORTARIA Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conformidade com art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054819/2004-95, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2822 - 1.07/2008, resolve:
Art. 1º Outorgar, permissão à FUNDAÇÃO EDUCACINAL DE FERNANDÓPOLIS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.
Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53770.001407/00	Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu/RJ

1038	53740.002252/99	Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz	Brusque/SC
1039	53000.055031/06	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz	Aracruz/ES
1040	53000.027988/03	Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES	Vila Velha/ES
1041	53000.007160/04	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	Tunápolis/SC
1042	53000.007627/02	Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG	Santa Maria da Boa Vista/PE
1043	53100.000117/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC
1044	53100.000820/04	Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo	Conceição/PB
1045	53000.004172/06	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - AS-COMP	Itapitanga/BA
1046	53000.049291/05	Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP	Águas da Prata/ SP



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçu/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuípe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaiuba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINO-VA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-DESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravatá/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaiuba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferrara	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Migueлина de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguesa de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipeiras	Ipeiras/CE
	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - AS-DERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASC-CREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/07	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/07	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro/SC
1153	53720.000349/98	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53000.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Bela-quense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajá	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitória do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.560/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TIROL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TRES DE OUTUBRO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO LANGUIRU	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3762-1255/ (51) 3762-2766	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2023 às 09:43:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA

CNPJ: 06.194.560/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:29 do dia 03/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.194.560/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
Endereço: R TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 / LANGUIRU / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070200495993681293

Informação obtida em 05/07/2023 09:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
CNPJ: 06.194.560/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:08 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **C200.5161.82D7.5F03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.194.560/0001-00
Certidão nº: 32666107/2023
Expedição: 05/07/2023, às 09:41:02
Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.194.560/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/07/2023 09:31

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00 consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53528.005257/2012-17, conforme PORTARIA Nº 1554 de 10/2/2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (um mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, Portaria 562 de 22/12/2011 e na Portaria 112 de 22/4/2012, por contrariar o disposto no inciso XV do art.40 do citado Regulamento.

- PAI nº 53000.005456/2010-11, conforme PORTARIA nº 117 de 11/6/2012, a aplicação de sanção de multa, no valor de R\$ 1.088,43 (um mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, Decreto 265 de 3/6/2018 e na Portaria 858 de 18/12/2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art.40 do citado Regulamento;.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2023 08:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.018437/2022-92, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2 Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDYyO5NzM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAEOLifU4IVPtH9s30aXW0... 1/2

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDByY05NzM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAEOLifU4lVPtH9s30aXW0... 2/2

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VIVIANE CITTOLIN**, Título Eleitoral: **0688 0932 0485**, CPF: **692.621.100-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /MU0JabkyMsEETShLUkErrzs00c=
Certidão emitida em 06/07/2023 11:45:54

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCUS BUNEKER**, Título Eleitoral: **0226 6462 0493**, CPF: **418.595.700-97**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **AhUyTepN0u/DSmRqm8+VcKTGFNY=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:47:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNA BECKER**, Título Eleitoral: **1052 6513 0469**, CPF: **016.637.330-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **20pDsBkA77QgGnMvygvdG4cT/Mk=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:48:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RENATO OSTERKAMP**, Título Eleitoral: **0226 8409 0434**, CPF: **368.492.860-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **E+NSdoIKPWbHPiaxBrXzpRtahx8=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:49:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



BOM DIA
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.621.100-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **11:58:29**





Agência de Tel

BOM DIA

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	418.595.700-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm

Data: 06/07/2023

Hora: 11:59:44



BOA TARDE

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	016.637.330-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **12:01:35**





BOA TARDE

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.492.860-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **12:02:17**



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018437/2022-92

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Teutônia

CNPJ nº: 06.194.560/0001-00

Município: Teutônia

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2022 a 28/02/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324074	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	A notificação prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 foi recebida em 19/07/2022 (SEI 10936497) e o requerimento protocolado dentro do prazo de 30 dias do recebimento da notificação, em 17/08/2022.
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim (x) Não () Não se aplica	10324074	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	o requerimento foi assinado pelos diretores da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizado
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075, fl. 1 art. 2º, caput	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl.2 art. 5º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	não está expressamente previsto no estatuto o ingresso gratuito de associados.
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	-	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	não está expressamente previsto no estatuto o direito de voz e de voto dos associados nas assembleias gerais.
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl. 2 art. 5º, "e", VII e art. 8º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl. 3 a 5 art. 12, 13 e 17	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl. 3 e 4 art. 12 e 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl.3 art. 12 (mandato: 2 anos)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	permite a reeleição sem limitar a apenas uma recondução dos membros da diretoria.
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324075, fl. 5 art. 17	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	a composição do conselho comunitário deve prever que as entidades representadas sejam legalmente instituídas.
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	10324075	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324076 Duração do Mandato: 26/05/2021 até 26/05/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	MANDATO VENCIDO em 26/05/2023.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324082 MANDATO VENCIDO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	constam dos autos a documentação relativa aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Devem ser atualizados.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324082 MANDATO VENCIDO	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	constam dos autos a documentação relativa aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Devem ser atualizados.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324080	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	o relatório não indica o CNPJ das entidades representadas (a ata de eleição do Conselho Comunitário também não indica (SEI 10324076)).

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 1 emitido em 05/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 2 válida até 02/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	



9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 3 válida até 31/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 4 válida até 01/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 5 válida até 01/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996153 Portaria nº 1119 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10147881 Decreto Legislativo nº 52 de 27/02/2012 publicado no DOU em 28/02/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Deve ser reavaliado com base na atual diretoria.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998787	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	certidões dos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023 (não há indícios de vínculo político-partidário) Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324082	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação dos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023, não há indícios de de ter havido vínculo familiar entre os ex-dirigentes da entidade. Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998818 consulta ao SIACCO (ex-dirigentes)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada a sanar as pendências observadas.

Analisado por:	Data:
Nome: Argélia Diniz Schramm Cargo: Analista Técnico-Administrativo	6 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10996186** e o código CRC **1F78E44E**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 10996186

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19260/2023/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária Teutônia
Inscrição no CNPJ nº 06.194.560/0001-00
Rua Três de Outubro nº 501, sala 201 - bairro Languiru
95.890-000 Teutônia/RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10996186).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 26 de maio de 2023. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Estatuto Social da Entidade encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

- a) não está expressamente previsto no estatuto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- b) não está previsto no estatuto o **direito de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- c) o art. 12 do estatuto permite a reeleição dos membros da diretoria **sem limitar a apenas uma recondução (uma reeleição consecutiva)**, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;
- d) a especificação da composição do Conselho Comunitário, contida no art. 17 do estatuto, deve prever a composição por representantes de **entidades legalmente instituídas**, de forma a atender o disposto nos arts. 365 e 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Estatuto Social da Entidade deverá ser alterado, registrado (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em **26 de maio de 2023**. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não informa **os números de inscrição no CNPJ das entidades representadas**, não atendendo ao disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, deve ser encaminhado novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.018437/2022-92), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10996186;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 06/07/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10998822** e o código CRC **D8E9D47F**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 10998822



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

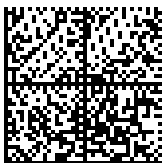
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1





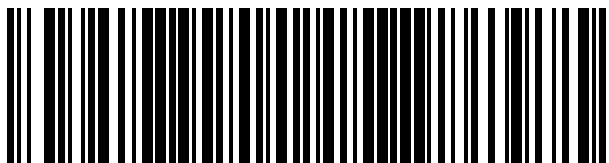
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 113 478 BR



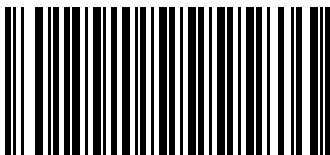
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
RUA TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 LANGUIR
U



95890-000 TEUTONIA/RS

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53115018437/2022-92 - OF 19260/2023 - COPEC - MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
07/07/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201
LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

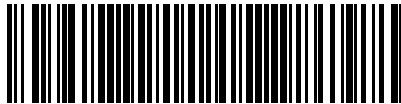
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470113478BR



PR-53115018437/2022-92 - OF 19260/2023 - COPEC - MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.913.289/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1980	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 1 LESTE	NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@APDL.CM.BR		TELEFONE (51) 3762-1146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 15:15:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.311.301/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS GRUPOS DA MELHOR IDADE DE TEUTONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 01 OESTE	NÚMERO 878	COMPLEMENTO *****
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIV	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WESSEL@WESSELCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (51) 3762-1263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:37:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.052/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CANTORES TIROL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ASIDO DREYER	NÚMERO 546	COMPLEMENTO *****
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO TEUTONIA	MUNICÍPIO TEUTONIA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3762-1034/ (51) 3762-1255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.857.307/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1992	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE MANUTENCAO E TRANSPORTE TEUTONIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMATRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD RS 128	NÚMERO 3361	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO ALESGUT	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3762-2555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:38:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.837.869/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GAUCHO TEUTONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLINHA SER GAUCHO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALBINO SCHNEIDER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO TEUTONIA	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 7626-170		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 15:45:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.560/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TIROL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TRES DE OUTUBRO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO SALA 201
---------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO LANGUIRU	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3762-1255/ (51) 3762-2766
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 14:19:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

CNPJ: 89.913.289/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:11 do dia 12/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.913.289/0001-43

Razão

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

Social:

Endereço:

AV UM LESTE 185 / CENTRO ADMINISTRATI / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601340573619114

Informação obtida em 12/07/2024 15:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
CNPJ: 06.194.560/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:07 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **CF43.A266.D05C.B5D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.194.560/0001-00
Certidão nº: 27346299/2024
Expedição: 18/04/2024, às 19:00:06
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.194.560/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNA BECKER**, Título Eleitoral: **1052 6513 0469**, CPF: **016.637.330-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Jmf9RNFqoLPbfIL6p/KFGGae5j0=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:08:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCUS BUNEKER**, Título Eleitoral: **0226 6462 0493**, CPF: **418.595.700-97**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IHsgn1Rj0IH8ctkus/Nv/eugZws=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:09:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RENATO OSTERKAMP**, Título Eleitoral: **0226 8409 0434**, CPF: **368.492.860-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **bvSaY2Y8KB7xUOoBAyCdkJX9ow8=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:11:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VIVIANE CITTOLIN**, Título Eleitoral: **0688 0932 0485**, CPF: **692.621.100-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XAU6Acgl6aoT+/x1LgCBx/q8tDA=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:12:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 016.637.330-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Data: 19/04/2024

Hora: 14:56:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.621.100-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:41:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	418.595.700-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:42:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.492.860-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:42:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Data de Envio:

19/04/2024 15:22:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Data de Envio:

09/05/2024 13:54:19

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11484885.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Imprimir X Fechar

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 09/05/2024 15:40

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.018437/2022-92

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00 consta o registro do Processo de Apuração de Infração :

- PAI nº 53528.005257/2010-17, conforme PORTARIA Nº 155 de 10/02/2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,40, Hum mil setecentos e treze reais e quarenta centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, Decreto 2615 de 3/06/1998, valor calculado com base na Portaria 562 de 22 de dezembro de 2011 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e na Portaria 112 de 22 abril de 2013, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

- PAI nº53000.005456/2010-11. conforme Portaria 117 de 11/06/2012,a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$1.088,43 (Hum mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no caput do art. 40 do Decreto 2615 de 03/06/1998 com valor calculado com base ao art.1º da Portaria 828 de 18 e dezembro de 2008.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto re se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.018437/2022-92		
Interessada:	Associação Comunitária Teutônia	CNPJ nº	06.194.560/0001-00
Município/UF:	Teutônia/RS		
Período a ser renovado:	28/02/2022 a 28/02/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	19/07/2022	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	17/08/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 10324074	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10324074 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	Mandato da diretoria: 26/05/2021 até 26/05/2025 Atas anteriores: link 10324076 ☒ De acordo. ☐ Pendência. - houve alteração em Assembleia do Mandato no Estatuto Social sendo extendido o período de gestão da atual diretoria até maio/2025 (ver 11092261)
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: Viviane Cittolin Cargo: Diretora Geral linkSuper 10324082 Nome: Marcus Buneker Cargo: Diretor administrativo linkSuper10324082 Nome: Bruna Becker Cargo: Diretora de Operações linkSuper 10324082 Nome: Renato Osterkamp Cargo: Secretário linkSuper 10324082	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092263	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "e" item VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "e" item VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10º, 12º, 13º, 17º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10324080	☒ De acordo. ☐ Pendência. - Em 08/08//2023 houve substituição de duas empresas no Conselho Comunitário, conforme descrito no requerimento (Super 11065409) em assembleia que foi registrada em ata (Super 11065413)
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link linkSuper 11485025 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência. A Associação Folclórica e a Associação de Reflorestamento, foram substituídas pelas:/ Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Gaúcho Teutônia e a/ Associação Pró Desenvolvimento de Languiru, conforme ata de 08/08/2023 Link. fls.2,3

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.6 Emitida em 23/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.7 Válida até 22/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.8 Válida até 18/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.9 Válida até 15/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.10 Válida até 15/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10996153	Portaria de Autorização nº 1119 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10147881	Decreto Legislativo nº 52 de 27/02/2012 publicado no DOU em 28/02/2012

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11540165	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fls.11-14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10324082	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fls.14-24	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Não há.

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483319** e o código CRC **06484CD0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9343/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018437/2022-92.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Teutônia**, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Teutônia**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/02/2022 a 28/02/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 17/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10324074).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 19260/2023/MCOM (10998822), mas não consta recebimento, conforme Avisos de Recebimentos (11001503 e 11001505).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11483319), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Teutônia, por meio da Portaria nº 1119, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10996153), e do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 28/02/2012 (10147881). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/02/2021 e 28/12/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”
11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 16947/2022/MCOM (10147887), foi recebido em 19/07/2022, conforme Aviso de Recebimento (10936497), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10324072), em 17/08/2022, ou seja, no prazo te previsto, é possível conhecer o pedido, conforme orientações da d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 24/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11483319), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10324074);

b) Estatuto social (11092263), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11092261), com mandato válido até 26/05/2025;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10324082); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10324080), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10324074), as Certidões da Pessoa Jurídica (11485025, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11485025, fls. 11 a 14) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11485025, fls. 15 a 18), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apurações de infrações (11540165), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja informado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542173** e o código CRC **05289694**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542434** e o código CRC **86DEEB27**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542434

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11542427), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da Associação Comunitária Teutônia (CNPJ nº 06.194.560/0001-00) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542471** e o código CRC **A28FCE57**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.018437/2022-92

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9343 (11542173), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11542434) e Exposição de Motivos (11542471) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11638693** e o código CRC **C94ECA5C**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11542434)

Minuta de Exposição de Motivos (11542471)

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11638693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14231, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807636** e o código CRC **2ECE7531**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807641** e o código CRC **B7A1E7E1**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53957/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14231/2024 (11807636) e a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9343/2024 (11542173), encaminho a Portaria nº 14231/2024 (11807636) e a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807655** e o código CRC **50DC422A**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807655

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Teutônia	Sub Distrito:	
Canal:	198	Local Específico:	
Fase:	P		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA	CNPJ:	06.194.560/0001-00
Nome Fantasia:		Bairro:	LANGUIRU
Logradouro:	R TRES DE OUTUBRO	Número:	501
Telefone:	(51) 37623035	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1119	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
		1585	ATO	CMPRL	10/03/2010	11/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		52	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		117	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jur.
		455	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jur.
		155	Portaria	MC	10/02/2014	12/02/2014	Multa	Jur.
		346	Portaria	MC	03/04/2014	10/04/2014	Multa	Jur.
		6517	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jur.
		14231	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA - CNPJ/CPF(06.194.560/0001-00)			Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	TEUTÔNIA/RS			Canal:	198
Indicativo:	ZYU470				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo	Domingo	00:00	24:00	X	

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54529/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11542471)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11638693), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856169** e o código CRC **405D2A49**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11856169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

EM nº 00663/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30405/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018437/2022-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865719** e o código CRC **DCEAF06A**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11865719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Teutônia

Inscrição no CNPJ: 06.194.560/0001-00

Município: Teutônia

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/requerimento) de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Débora Almeida - Cargo: Estagiária	08 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10147861** e o código CRC **F22C89DA**.

53115.018437/2022-92

10147861v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Certidão 10147861

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 1

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTES CLAROS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2009, a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Teutônia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 551**, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, que "Altera dispositivos das Leis nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR, **post mortem**,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador, os seguintes militares do Comando da Marinha:

Segundo-Tenente CARLOS ALBERTO VIEIRA FIGUEREDO; e
Segundo-Tenente ROBERTO LOPES DOS SANTOS.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com os critérios disciplinadores dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I e parágrafo único, 21 e parágrafos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, I e §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Art. 1º O art. 10 e o art. 42 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º - Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público.

....." (NR)

"Art. 42.

Parágrafo Único - A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu:

Instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.0430274/2012-40, em face de OPEM REPRESENTAÇÕES IMPORTADORA E EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 38.909.503/0001-57, para apurar possível ocorrência de infração quanto à não apresentação dos Relatórios de Comercialização referentes às Resoluções CMED nº 2, de 19 de março de 2007, nº 2, de 14 de março de 2008, nº 2, de 11 de março de 2009, nº 2, de 8 de março de 2010, e nº 4, de 9 de março de 2011.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 03/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para executar os serviços de sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículos nos píers 100, 200, 300 e Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DEBORA ALMEIDA DOS SANTOS

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

Não foi possível carregar dados do proponente!

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Nome comercial:

RADIO COMUNITARIA TIROL

Razão social:

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

Ano de constituição:

2004

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☒ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Annexo CADSEI (10147863)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 3

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo CADSEI (10147883)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 4

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

TRES DE OUTUBRO

Nº 501

Bairro/Distrito/Setor:

LANGUIRU

UF:

RS

Município:

TEUTÔNIA

Representante legal

CPF:

692.621.100-06

Representante legal:

VIVIANE CITTOLIN

RG:

Órgão expedidor:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo CADSEI (10147883)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 5

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Comunicação oficial

Telefone:

51 - 37621255

Endereço para correspondência:

TRES DE OUTUBRO

UF:

RS

Município:

TEUTÔNIA

CEP:

95890000

Bairro:

LANGUIRU

E-mail principal:

E-mail adicional 1:

marcus@radiotirol.com.br

E-mail adicional 2:

viviane@radiotirol.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Voltar





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16497/2022/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) Associação Comunitária Teutônia
Inscrição no CNPJ nº 06.194.560/0001-00
Rua Três de Outubro, Nº 501, Sala 201 - Languiru
CEP: 95890-000 / Teutônia – RS

Assunto: Notificação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária cujo prazo da outorga anterior expirou em **28 de fevereiro de 2022**. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a interessada teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o desejar, esta notificação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga, ou então, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência deste** - **Processo nº 53115.018437/2022-92**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Ofício 16497 (10147867)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 7

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício notifico-a, com fundamento no *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim desejar manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Desde já, ressalto que não há previsão legal para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo SEI 8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.



Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas as certidões necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondendo a esta notificação solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.018437/2022-92), para agilizar o trâmite. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 4 e 5 deste Ofício, conforme a hipótese, ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação faltante).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 9

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá após a presente notificação, após a apresentação do referido pedido ocorrerá a instauração de processo apartado (separado do processo de renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhado de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. Ressalto que o **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável**.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 10

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10147887** e o código CRC **6DC72B21**.

Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16497/2022/MCOM - Processo nº 53115.018437/2022-92 - Nº SEI: 10147887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social

↕

CNPJ

↕ Emails

Sem dados para exibir.

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/D5IS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

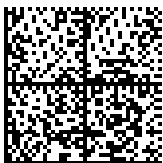


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 12

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



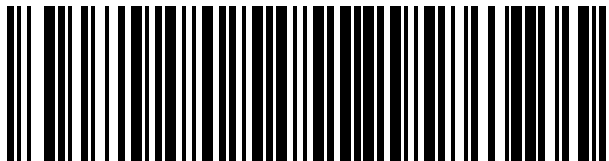
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 651 450 760 BR



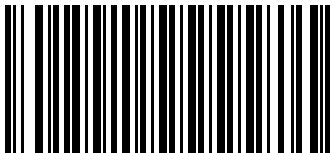
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
RUA TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 LANGUIR
U



95890-000 TEUTONIA/RS

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

s (origem externa) YG 651 450 760 BR - OF 16497/2022 (10164322)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 13

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/07/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201
LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG651450760BR



PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Outros (origem externa) YG 651 450 760 BR (10164538)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 14

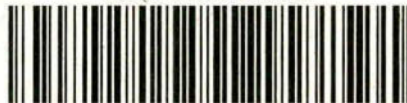
437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
13/07/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201
LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO ARMINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900**YG651450760BR**

PR - 53115018437/2022-92 - OF 16497/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRORafael Plein
Matr. 8695915-8

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR**DATA DE ENTREGA**

19.07.22

**DO RECEBEDOR**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

N DOC. DE IDENTIDADE

248 9263

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 15

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9

Data de Envio:

05/07/2023 08:41:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.018437/2022-92, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
 - 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





Geral s/n, Rio Cunha, no município de Rio dos Cedros -SC, por estar sendo comercializado com registro vencido, não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e não possuir Alvará Sanitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de janeiro de 2009

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.006812/2004-41
EXPEDIENTE: 4888538/08-4
EMPRESA: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 60.874.187/0001-84
PROCESSO: 25000.019430/93-62
EXPEDIENTE: 965250/08-7
EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
PROCESSO: 25351.023143/00-69
EXPEDIENTE: 967189/08-7
EMPRESA: Hypofarma Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda
CNPJ: 17.174.657/0001-78
PROCESSO: 25000.035895/97-21
EXPEDIENTE: 202052/08-1

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

ANEXO

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25001.001971/83
EXPEDIENTE: 956702/08-0
EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
PROCESSO: 25351.206847/2002-17
EXPEDIENTE: 082626/08-0
EMPRESA: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25351.009004/01-11
EXPEDIENTE: 877518/08-4

Nº 3 - A Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao

disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Substituto

ANEXO

EMPRESA: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25351.035418/01-33
EXPEDIENTE: 967422/08-5
PROCESSO: 25001.008745/79
EXPEDIENTE: 910935/08-8
EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
PROCESSO: 25351.018475/01-21
EXPEDIENTE: 149378/08-7
PROCESSO: 25000.020930/99-88
EXPEDIENTE: 997140/08-8
EMPRESA: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 47.100.862/0001-81
PROCESSO: 25992.020567/72
EXPEDIENTE: 775465/08-5
EMPRESA: Cellofarm Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
PROCESSO: 25351.026301/00-14
EXPEDIENTE: 930875/08-0
EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 25351.211228/2002-44
EXPEDIENTE: 966898/08-5
EMPRESA: Glenmark Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.411743/2008-18
EXPEDIENTE: 248954/08-6
EMPRESA: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
PROCESSO: 25000.035168/96-55
EXPEDIENTE: 962138/08-5
EMPRESA: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
PROCESSO: 25351.166803/2002-47
EXPEDIENTE: 963159/08-3
EMPRESA: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25992.023098/75
EXPEDIENTE: 767727/08-8
EMPRESA: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25351.027516/01-05
EXPEDIENTE: 934521/08-3
EMPRESA: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
PROCESSO: 25000.029256/96-36
EXPEDIENTE: 488682/08-8
PROCESSO: 25000.027349/96-44
EXPEDIENTE: 488695/08-0
EMPRESA: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
CNPJ: 33.388.182/0001-79
Nº PROCESSO: 25992.003094/38
Nº EXPEDIENTE: 965235/08-3
EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
PROCESSO: 25000.013889/95-32
EXPEDIENTE: 966849/08-7
PROCESSO: 25351.035358/2003-55
EXPEDIENTE: 994121/08-5

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º, da Portaria SAS/MS nº 595, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.195, de 8 de outubro de 2008, Seção 1, página 37:

ONDE SE LÊ:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	315237
--	--------------------	--------

LEIA-SE:

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	315237
--	--------------------	--------

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.028049/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, frequência 910 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(21.876.495/0001-97 - R\$ 121,48 - Pago em 18-12-2008)

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012708/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(20.726.071/0001-83 - R\$ 121,48 - Pago em 22-12-2008)

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.010189/2007, resolve:

Autorizar a CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, canal 259, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.384.613/0001-03 - Valor de R\$ 121,48 - Pago em 12-12-2008)

PORTARIA Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conformidade com art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054819/2004-95, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2822 - 1.07/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar, permissão à FUNDAÇÃO EDUCACINAL DE FERNANDÓPOLIS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53770.001407/00	Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu/RJ

1038	53740.002252/99	Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz	Brusque/SC
1039	53000.055031/06	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz	Aracruz/ES
1040	53000.027988/03	Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES	Vila Velha/ES
1041	53000.007160/04	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	Tunápolis/SC
1042	53000.007627/02	Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG	Santa Maria da Boa Vista/PE
1043	53100.000117/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC
1044	53100.000820/04	Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo	Conceição/PB
1045	53000.004172/06	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - AS-COMP	Itapitanga/BA
1046	53000.049291/05	Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP	Águas da Prata/ SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 17

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK	Ipuaçu/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Pirai/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuípe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINO-VA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-DESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravatá/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaíba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucas/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeta/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferrara	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Ijaci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.055088/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Migueлина de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunitária e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguesa de Comunicação e Lazer - ACSDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipeiras	Ipeiras/CE
	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - AS-DERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASC-CREM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/07	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/07	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro/SC
1153	53720.000349/98	Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre	Uruará/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiarés/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatú/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Caçapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbaba/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS	Três Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO	Capitão Gervásio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiacás	Apiacás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53000.018314/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Bela-quense	Belagua/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajá	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense	Vitória do Mearim/MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho	Barreirinhas/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisã"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM	Pinhal/RS

HELIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Portaria nº 1119 DOU de 07/01/2009 (P0996153)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 18

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.560/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TIROL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TRES DE OUTUBRO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO LANGUIRU	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3762-1255/ (51) 3762-2766	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2023 às 09:43:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA

CNPJ: 06.194.560/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:29 do dia 03/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10596177)

SER 5915.018437/2022-92 / pg. 20

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.194.560/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
Endereço: R TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 / LANGUIRU / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070200495993681293

Informação obtida em 05/07/2023 09:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://l1m0e3-autenticacao-assinatura-caixa-leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10596177)

SEI 5915.018437/2022-92 / pg. 21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
CNPJ: 06.194.560/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:08 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **C200.5161.82D7.5F03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10596177)

SEI 5915.018437/2022-92 / pg. 22

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.194.560/0001-00
Certidão nº: 32666107/2023
Expedição: 05/07/2023, às 09:41:02
Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.194.560/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10596177) - SEI 55115.018437/2022-92 / pg. 23

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/07/2023 09:31

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00 consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53528.005257/2012-17, conforme PORTARIA Nº 1554 de 10/2/2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (um mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, Portaria 562 de 22/12/2011 e na Portaria 112 de 22/4/2012, por contrariar o disposto no inciso XV do art.40 do citado Regulamento.

- PAI nº 53000.005456/2010-11, conforme PORTARIA nº 117 de 11/6/2012, a aplicação de sanção de multa, no valor de R\$ 1.088,43 (um mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, Decreto 265 de 3/6/2018 e na Portaria 858 de 18/12/2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art.40 do citado Regulamento;.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2023 08:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.018431/2022-92) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.018437/2022-92, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2 Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05NzM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwQAEDOlifU4lVPtH9s30aXW0... 1/2

mail/Outlook-Relatório de Apuração de Infração (16998275) - PAI 53115.018437/2022-92 / pg. 24

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05NmM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAEOLifU4lVPtH9s30aXW0... 2/2

mail/COPEC - Relatório de Apuração de Infrações (16998279) - SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 25



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VIVIANE CITTOLIN**, Título Eleitoral: **0688 0932 0485**, CPF: **692.621.100-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /MU0JabkyMsEETShLUkErrzs00c=
Certidão emitida em 06/07/2023 11:45:54

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/validacao-autenticacao-assinatura-camara-leg-br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Certidão TSE - Composição Partidária (10556781)

SEI33115.018437/2022-92 / pg. 26



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCUS BUNEKER**, Título Eleitoral: **0226 6462 0493**, CPF: **418.595.700-97**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **AhUyTepN0u/DSmRqm8+VcKTGFNY=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:47:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Certidão TSE - Composição Partidária (10558781)

SEI33715.018437/2022-92 / pg. 27



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNA BECKER**, Título Eleitoral: **1052 6513 0469**, CPF: **016.637.330-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **20pDsBkA77QgGnMvygvdG4cT/Mk=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:48:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Certidão TSE - Composição Partidária (10558781)

SEI33115.018437/2022-92 / pg. 28



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RENATO OSTERKAMP**, Título Eleitoral: **0226 8409 0434**, CPF: **368.492.860-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **E+NSdoIKPWbHPiaxBrXzpRtahx8=**
Certidão emitida em **06/07/2023 11:49:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/validacao-autenticacao-assinatura-camara-leg-br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Certidão TSE - Composição Partidária (10558781)

SEI 33715.018437/2022-92 / pg. 29



BOM DIA
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.621.100-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **11:58:29**



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	418.595.700-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **06/07/2023**

Hora: **11:59:44**



BOA TARDE

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	016.637.330-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **12:01:35**



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



BOA TARDE

Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.492.860-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm** Data: **06/07/2023** Hora: **12:02:17**



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018437/2022-92

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Teutônia

CNPJ nº: 06.194.560/0001-00

Município: Teutônia

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/08/2022

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2022 a 28/02/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10324074	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	A notificação prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 foi recebida em 19/07/2022 (SEI 10936497) e o requerimento protocolado dentro do prazo de 30 dias do recebimento da notificação, em 17/08/2022.
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	o requerimento foi assinado pelos diretores da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 34

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075, fl. 1 art. 2º, <i>caput</i>	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324075, fl.2 art. 5º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	não está expressamente previsto no estatuto o ingresso gratuito de associados.
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	não está expressamente previsto no estatuto o direito de voz e de voto dos associados nas assembleias gerais.
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075, fl. 2 art. 5º, "e", VII e art. 8º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075, fl. 3 a 5 art. 12, 13 e 17	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10324075, fl. 3 e 4 art. 12 e 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324075, fl.3 art. 12 (mandato: 2 anos)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	permite a reeleição sem limitar a apenas uma recondução dos membros da diretoria.
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324075, fl 5 art. 17	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	a composição do conselho comunitário deve prever que as entidades representadas sejam legalmente instituídas.
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	10324075	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324076 Duração do Mandato: 26/05/2021 até 26/05/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	MANDATO VENCIDO em 26/05/2023.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324082 MANDATO VENCIDO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	constam dos autos a documentação relativa aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Devem ser atualizados.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324082 MANDATO VENCIDO	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	constam dos autos a documentação relativa aos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Devem ser atualizados.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.



5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324074 MANDATO VENCIDO	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	Consta declaração assinada pelos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023. Deve ser atualizada.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324080	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	o relatório não indica o CNPJ das entidades representadas (a ata de eleição do Conselho Comunitário também não indica (SEI 10324076).

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 1 emitido em 05/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 2 válida até 02/08/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 3 válida até 31/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 4 válida até 01/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 40

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996177, fl 5 válida até 01/01/2024	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023	
---	---	--	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996153 Portaria nº 1119 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10147881 Decreto Legislativo nº 52 de 27/02/2012 publicado no DOU em 28/02/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 41

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998273	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	-
---	---	----------	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Deve ser reavaliado com base na atual diretoria.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998787	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	certidões dos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023 (não há indícios de vínculo político-partidário) Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	10324082	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação dos membros da diretoria cujo mandato venceu em 26/05/2023, não há indícios de de ter havido vínculo familiar entre os ex-dirigentes da entidade. Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.



17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Devem ser atualizadas de acordo com a nova diretoria.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10998818 consulta ao SIACCO (ex-dirigentes)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada a sanar as pendências observadas.

Analisado por:	Data:
Nome: Argélia Diniz Schramm Cargo: Analista Técnico-Administrativo	6 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10996186** e o código CRC **1F78E44E**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 10996186

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 43



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19260/2023/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária Teutônia
Inscrição no CNPJ nº 06.194.560/0001-00
Rua Três de Outubro nº 501, sala 201 - bairro Languiru
95.890-000 Teutônia/RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10996186).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 26 de maio de 2023. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Estatuto Social da Entidade encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no estatuto o **ingresso gratuito**,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Ofício 19260 (1035822)

SEI 55115.018437/2022-92 / pg. 44

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

b) não está previsto no estatuto o **direito de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

c) o art. 12 do estatuto permite a reeleição dos membros da diretoria **sem limitar a apenas uma recondução (uma reeleição consecutiva), após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

d) a especificação da composição do Conselho Comunitário, contida no art. 17 do estatuto, deve prever a composição por representantes de **entidades legalmente constituídas**, de forma a atender o disposto nos arts. 365 e 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Estatuto Social da Entidade deverá ser alterado, registrado (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada).

III - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em **26 de maio de 2023**. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

IV - Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo), nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não informa **os números de inscrição no CNPJ das entidades representadas**, não atendendo ao disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, deve ser encaminhado novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.



V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.018437/2022-92), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10996186;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 1º de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Ofício 19260 (10996186)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 46

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 06/07/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10998822** e o código CRC **D8E9D47F**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 10998822

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.194.560/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

1 <

<<

1 / 1

>>

>

Razão Social

↕

CNPJ

↕ Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

1 <

<<

1 / 1

>>

>

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/D&SIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



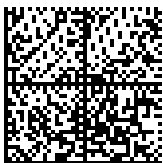
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

06.194.560004-00 CADSEI (11001486)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 48

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



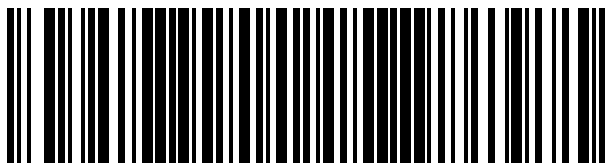
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 470 113 478 BR



AR

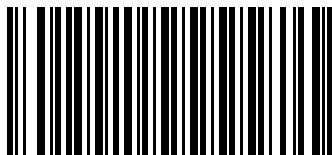
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
RUA TRES DE OUTUBRO 501 SALA 201 LANGUIR
U



95890-000 TEUTONIA/RS

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53115018437/2022-92 - OF 19260/2023 - COPEC - MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

108 (origem externa) YJ 470 113 478 BR OF 19260/2023 (11001509)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 49

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
07/07/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA

RUA TRES DE OUTUBRO, 501 SALA 201
LANGUIRU - TEUTONIA - RS

95890-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

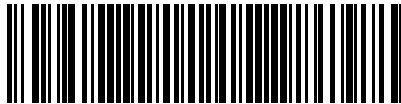
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470113478BR



PR-53115018437/2022-92 - OF 19260/2023 - COPEC - MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 50

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.913.289/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1980	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 1 LESTE	NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@APDL.CM.BR		TELEFONE (51) 3762-1146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 15:15:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Annexo Certificados Autater Internet (11403025)

SEI 95115-01 8437/2022-92 / pg. 51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.311.301/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS GRUPOS DA MELHOR IDADE DE TEUTONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 01 OESTE	NÚMERO 878	COMPLEMENTO *****
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIV	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WESSEL@WESSELCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (51) 3762-1263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:37:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo Certificados Anatel Internet (17463025)

SEI 95115-018437/2022-92 / pg. 52

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.052/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CANTORES TIROL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ASIDO DREYER	NÚMERO 546	COMPLEMENTO *****
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO TEUTONIA	MUNICÍPIO TEUTONIA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3762-1034/ (51) 3762-1255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Arquivo Certificados Anuário Internet (17463025)

SEI 95115-01 8437/2022-92 / pg. 53

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.857.307/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1992
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE MANUTENCAO E TRANSPORTE TEUTONIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMATRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO ROD RS 128	NÚMERO 3361	COMPLEMENTO *****
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO ALESGUT	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3762-2555
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 15:38:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Arquivo Certificados Anatel Internet (11463625)

SEI 95115-01 8437/2022-92 / pg. 54

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.837.869/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GAUCHO TEUTONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLINHA SER GAUCHO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALBINO SCHNEIDER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO TEUTONIA	MUNICÍPIO TEUTONIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 7626-170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 15:45:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Annexo Certificados Anatel Internet (11465625)

SEI 95115-01 8437/2022-92 / pg. 55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.560/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TIROL				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R TRES DE OUTUBRO		NÚMERO 501	COMPLEMENTO SALA 201		
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO LANGUIRU		MUNICÍPIO TEUTONIA		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (51) 3762-1255/ (51) 3762-2766		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 14:19:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

CNPJ: 89.913.289/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:11 do dia 12/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Arquivo Certidoes Anatel Internet (11463625)

SEI 95115-018437/2022-92 / pg. 57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.913.289/0001-43

Razão Social: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

Endereço: AV UM LESTE 185 / CENTRO ADMINISTRATI / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601340573619114

Informação obtida em 12/07/2024 15:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo Certidos Anatel Internet (17403025)

SEI 95115-018437/2022-92 / pg. 58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
CNPJ: 06.194.560/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:07 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **CF43.A266.D05C.B5D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo Certidos Anatel Internet (17403025)

SEI 93715-018437/2022-92 / pg. 59

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.194.560/0001-00
Certidão nº: 27346299/2024
Expedição: 18/04/2024, às 19:00:06
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.194.560/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> Anexo Certidões Anatel Internet (11403025) SEI 95115-018437/2022-92 / pg. 60

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNA BECKER**, Título Eleitoral: **1052 6513 0469**, CPF: **016.637.330-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Jmf9RNFqoLPbfIL6p/KFGGae5j0=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:08:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCUS BUNEKER**, Título Eleitoral: **0226 6462 0493**, CPF: **418.595.700-97**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IHsgn1Rj0IH8ctkus/Nv/eugZws=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:09:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RENATO OSTERKAMP**, Título Eleitoral: **0226 8409 0434**, CPF: **368.492.860-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **bvSaY2Y8KB7xUOoBAyCdkJX9ow8=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:11:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VIVIANE CITTOLIN**, Título Eleitoral: **0688 0932 0485**, CPF: **692.621.100-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XAU6Acgl6aoT+/x1LgCBx/q8tDA=**
Certidão emitida em **18/04/2024 19:12:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 016.637.330-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Data: 19/04/2024

Hora: 14:56:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo Certidos Anatel Internet (11403025)

SEI 95115-018437/2022-92 / pg. 65



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.621.100-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:41:50



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	418.595.700-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:42:09



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.492.860-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/07/2024 Hora: 15:42:35



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Data de Envio:

19/04/2024 15:22:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Data de Envio:

09/05/2024 13:54:19

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11484885.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



Imprimir X Fechar

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 09/05/2024 15:40

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.018437/2022-92

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00 consta o registro do Processo de Apuração de Infração :

- PAI nº 53528.005257/2010-17, conforme PORTARIA Nº 155 de 10/02/2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,40, Hum mil setecentos e treze reais e quarenta centavos) em razão da prática de infração capitulada no art. 40, Decreto 2615 de 3/06/1998, valor calculado com base na Portaria 562 de 22 de dezembro de 2011 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e na Portaria 112 de 22 abril de 2013, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

- PAI nº53000.005456/2010-11. conforme Portaria 117 de 11/06/2012,a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$1.088,43 (Hum mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no caput do art. 40 do Decreto 2615 de 03/06/1998 com valor calculado com base ao art.1º da Portaria 828 de 18 e dezembro de 2008.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.018437/2022-92

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto re se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo email resp CGFM (nº540165)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 71



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I parecer referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 72

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2/2022-92 / pg. 73



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticadocamara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - parecer referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 75

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticadadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - parecer Referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 77



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - atecer Referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 78



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I parecer referencial (1542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 79

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadocassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - parecer referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 80

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - Alterar Referência (11542427)

SEI 55113-016437/2022-92 / pg. 81



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - Alterar Referência (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 83

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - Alterar Referência (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 84

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I Parecer Referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 85

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I Parecer Referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 86

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I Parecer Referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 87

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Anexo I - parecer referencial (11542427)

SEI 55113-018437/2022-92 / pg. 88

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.018437/2022-92		
Interessada:	Associação Comunitária Teutônia	CNPJ nº	06.194.560/0001-00
Município/UF:	Teutônia/RS		
Período a ser renovado:	28/02/2022 a 28/02/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	19/07/2022	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	17/08/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 10324074	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10324074 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	Mandato da diretoria: 26/05/2021 até 26/05/2025 Atas anteriores: link 10324076 ☒ De acordo. ☐ Pendência. - houve alteração em Assembleia do Mandato no Estatuto Social sendo estendido o período de gestão da atual diretoria até maio/2025 (ver 11092261)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 89

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: Viviane Cittolin Cargo: Diretora Geral linkSuper 10324082	☒ De acordo. ☐ Pendência.
	Nome: Marcus Buneker Cargo: Diretor administrativo linkSuper10324082	
	Nome: Bruna Becker Cargo: Diretora de Operações linkSuper 10324082	
	Nome: Renato Osterkamp Cargo: Secretário linkSuper 10324082	

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092263	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "e" item VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra "e" item VII	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10º, 12º, 13º, 17º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10324080	☒ De acordo. ☐ Pendência. - Em 08/08//2023 houve substituição de duas empresas no Conselho Comunitário, conforme descrito no requerimento (Super 11065409) em assembleia que foi registrada em ata (Super 11065413)



4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link linkSuper 11485025 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência. A Associação Folclórica e a Associação de Reflorestamento, foram substituídas pelas:/ Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Gaúcho Teutônia e a/ Associação Pró Desenvolvimento de Languiru, conforme ata de 08/08/2023 Link. fls.2,3
--	---------------------------------	---

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.6 Emitida em 23/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.7 Válida até 22/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.8 Válida até 18/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.9 Válida até 15/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fl.10 Válida até 15/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10996153	Portaria de Autorização nº 1119 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10147881	Decreto Legislativo nº 52 de 27/02/2012 publicado no DOU em 28/02/2012

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11540165	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fls.11-14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10324082	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11092261	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11485025 fls.14-24	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 91

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Não há.

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483319** e o código CRC **06484CD0**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 11483319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 92

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9343/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018437/2022-92.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Teutônia**, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Teutônia**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/02/2022 a 28/02/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 17/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10324074).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 19260/2023/MCOM (10998822), mas não consta recebimento, conforme Avisos de Recebimentos (11001503 e 11001505).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11483319), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Teutônia, por meio da Portaria nº 1119, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10996153), e do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 28/02/2012 (10147881). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/02/2021 e 28/12/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 16947/2022/MCOM (10147887), foi recebido em 19/07/2022, conforme Aviso de Recebimento (10936497), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10324072), em 17/08/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, é possível conhecer o pedido, conforme orientações da d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80).

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;



III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11483319), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10324074);

b) Estatuto social (11092263), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11092261), com mandato válido até 26/05/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10324082); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10324080), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Nota Técnica 9945 (11483319)

SEP 33115-018437/2022-92 / pg. 95

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10324074), as Certidões da Pessoa Jurídica (11485025, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11485025, fls. 11 a 14) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11485025, fls. 15 a 18), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apurações de infrações (11540165), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.



21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542173** e o código CRC **05289694**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Nota Técnica 9945 (11542173)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 97

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Minuta de Portaria (11542434)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 98

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542434** e o código CRC **86DEEB27**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Minuta de Portaria (11542434)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 99

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da Associação Comunitária Teutônia (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Minuta de Exposição de Motivos (11542427)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 100

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542471** e o código CRC **A28FCE57**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Minuta de Exposição de Motivos (11542471)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 101

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.018437/2022-92

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9343 (11542173), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11542434) e Exposição de Motivos (11542471) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11638693** e o código CRC **C94ECA5C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Despacho DER-UB (11638693)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 102

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11542434)

Minuta de Exposição de Motivos (11542471)

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11638693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Despacho DER-UB (11638693)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 103

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14231, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807636** e o código CRC **2ECE7531**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Portaria 14231-Renovação Rádioam (11807636)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 104

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807641** e o código CRC **B7A1E7E1**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Exposição de Motivos 575 Renovação RadCom (11807641) - SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 105

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53957/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14231/2024 (11807636) e a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9343/2024 (11542173), encaminho a Portaria nº 14231/2024 (11807636) e a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807655** e o código CRC **50DC422A**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11807655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 106

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10555200

<https://mcom.gov.br/validacao-de-assinatura/camara-leg-br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

Comprovante Portaria nº 14291 (11852224)

SEI 93119-018437/2022-92 / pg. 108

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018437/2022-92, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#) ▼SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Teutônia	Sub Distrito:	
Canal:	198	Local Específico:	
Fase:	P		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA	CNPJ:	06.194.560/0001-00
Nome Fantasia:		Bairro:	LANGUIRU
Logradouro:	R TRES DE OUTUBRO	Número:	501
Telefone:	(51) 37623035	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1119	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
	1585	ATO	CMPRL	10/03/2010	11/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	52	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	117	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jur.
	455	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jur.
	155	Portaria	MC	10/02/2014	12/02/2014	Multa	Jur.
	346	Portaria	MC	03/04/2014	10/04/2014	Multa	Jur.
	6517	Portaria	MC	04/11/2022	08/11/2022	Multa	Jur.
	14231	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA - CNPJ/CPF(06.194.560/0001-00)			Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	TEUTÔNIA/RS			Canal:	198
Indicativo:	ZYU470				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo	Domingo	00:00	24:00	X	

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.net/autenticacao/assinatura/camara/legbr/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGera/Tela.asp

SEI 95415-918437/2022-92 / pg. 110

03/09/2024

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54529/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11542471)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11638693), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 575/2024 (11807641), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856169** e o código CRC **405D2A49**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11856169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2> / pg. 111

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Exposição de Motivos MCOM-663-2024 (11663694)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 112

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30405/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018437/2022-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865719** e o código CRC **DCEAF06A**.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11865719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7bdc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Ofício 30405 (11865719)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 113

437a1e7bdc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

EM nº 00663/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.” (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXOXL/II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município	UF
ICEP	
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	UF
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	UF
lcEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "
	Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente ptposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
LÍDIA MIRANDA DE LIMA	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018437/2022- 92, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9343/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018437/2022-92.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Teutônia**, inscrita no CNPJ nº 06.194.560/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Teutônia**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/02/2022 a 28/02/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 17/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10324074).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 19260/2023/MCOM (10998822), mas não consta recebimento, conforme Avisos de Recebimentos (11001503 e 11001505).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11483319), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Nota Técnica 9343 (14542175)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 1

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Teutônia, por meio da Portaria nº 1119, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10996153), e do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 28/02/2012 (10147881). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/02/2021 e 28/12/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 16947/2022/MCOM (10147887), foi recebido em 19/07/2022, conforme Aviso de Recebimento (10936497), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10324072), em 17/08/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, é possível conhecer o pedido, conforme orientações da d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80).

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;



III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11483319), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10324074);

b) Estatuto social (11092263), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11092261), com mandato válido até 26/05/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10324082); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10324080), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Nota Técnica 9343 (14542175)

SEP 93119:016437/2022-92 / pg. 3

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10324074), as Certidões da Pessoa Jurídica (11485025, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11485025, fls. 11 a 14) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11485025, fls. 15 a 18), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. O relatório de apurações de infrações (11540165), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11542427).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.



21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542173** e o código CRC **05289694**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

Documento nº 11542173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

Nota Técnica 9343 (11542173)

SEI 53115.018437/2022-92 / pg. 5

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 663 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087254** e o código CRC **1B96F48D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA (CNPJ nº 06.194.560/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 663 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087256** e o código CRC **2DE8FD7A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 663/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087964** e o código CRC **04530D81** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1074/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.018437/2022-92.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00663/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Teutônia/RS.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00663/2024 MCOM(6086176), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.018437/2022-92, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.231, de 19 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2022, no município de Teutônia, Rio Grande do Sul para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº 06.194.560/0001-00, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 20/09/2023 (6086163), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9343/2024/SEI-MCOM, de 12/07/2024 (6087252), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 25/05/2024 (6086164), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6086174).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.194.560/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA TEUTONIA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE CITTOLIN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/11/2024 às 14:41 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230138** e o código CRC **F25B964B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.018437/2022-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 41 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.018437/2022-92

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.018437/2022-92, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA**, CNPJ nº 06.194.560/0001-00, na localidade de **Teutônia/RS**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.018437/2022-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6349294** e o código CRC **D949824A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 6349294

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 275, de 13 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 15/03/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6494176** e o código CRC **A05440FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 6494176

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

MENSAGEM Nº 275

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>



437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de março de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495427** e o código CRC **A3BABA69** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 6495427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 299/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495769** e o código CRC **A1C7B211** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018437/2022-92

SEI nº 6495769

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2>

437a1e7b-dc1a-44b9-95ba-fe9b41a1f9e2